

**PUBLICADO**

Extrema, 23 / 03 / 17

**Decreto nº 3.152**

**De 23 de março de 2017.**

**“Regulamenta Cadastro para o Projeto Auxílio Atleta da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

**Decreta:**

Art. 1º - Ficam criadas as regras de cadastramento de atletas em modalidades esportivas, coletivas ou individuais, para seleção e recebimento de apoio financeiro do poder público municipal.

Art. 2º - O Projeto Auxílio Atleta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e em casos específicos, do desporto de alto rendimento, incentivando os jovens a desenvolver a prática do esporte e fomentando a promoção social, mediante a concessão de auxílio financeiro para cobertura de despesas e incentivo técnico.

Art. 3º - O Projeto Auxílio Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, com prioridade àquelas em que o Município de Extrema será representado em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, divididos em categorias de apoio.

Art. 4º - Os atletas, inclusive deficientes físicos e visuais, deverão estar enquadrados nas categorias abaixo descritas para realizarem seus cadastros:

§1º - Atleta não Federado;

§2º - Atleta Federado;

§3º - Atleta Ranqueado;

§4º - Atleta com índice Olímpico;

§5º - Equipe de atletas ranqueados em competições municipais.

Art. 5º - Para atendimento do disposto no art. 4º deste decreto, os atletas e as equipes municipais deverão comprovar a classificação de suas categorias, na forma abaixo estabelecida:

**§1º - Atletas não Federados:**

I - Ter nível Regional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;

II - Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);

III - Ter renda de até 03 (três) salários mínimos, onde receberá auxílio integral até o limite estabelecido em sua categoria;

IV - Atletas que ganharem acima de 03 (três) salários mínimos, poderá receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria.

V - Os atletas terão que apresentar os comprovantes de boleto de inscrição em até 10 (dez) dias após a realização da prova na Secretaria de Esportes;

VI - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 anos deverá o atleta estar matriculado com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VII - O atleta terá direito a participar de 01 (uma) ou mais provas por mês, respeitado o limite de 15 (quinze) provas anuais, desde que não atinja o teto estabelecido na sua categoria, que será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais para inscrições;

VIII - Essa verba será destinada para competições avaliadas pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região;

IX - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da

prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;

X - Neste valor não se inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever.

## §2º - Atletas Federados:

I - Apresentar declaração ou carteirinha de nível regional, estadual, federal e internacional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;

II - Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);

III - Ter renda de até 05 (cinco) salários mínimos, onde receberá auxílio integral até o limite estabelecido em sua categoria;

IV - Os Atletas que ganharem acima de 05 (cinco) salários mínimos, poderão receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria;

V - O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a realização da prova para a Secretaria de Esportes;

VI - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 (dezoito) anos deverá este atleta estar matriculado e com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VII - O atleta terá direito a participar de uma ou mais provas por mês, respeitado o limite de até 15 (quinze) provas anuais, desde que não atinja o teto estabelecido na sua categoria, que será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anuais para inscrições dentro da sua avaliação socioeconômica;

VIII - Essa verba será destinada para competições avaliadas pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região.

IX - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;

X - O atleta deverá estar inscrito em uma das federações que compõem e/ou fazem parte da confederação brasileira de sua modalidade;

XI - Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever.

### **§3º - Atletas Ranqueados:**

I - Ter nível regional, estadual, federal e internacional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;

II - Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);

III - Os Atletas que ganharem acima de 05 (cinco) salários mínimos, poderão receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria;

IV - O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização da prova para a Secretaria de Esportes;

V - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 (dezoito) anos deverá este atleta estar matriculado e com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VI - O atleta terá direito a 01 (uma) ou mais provas por mês, respeitado o limite de até 15 (quinze) provas anuais, desde que não atinja o teto estabelecido na sua categoria que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais para inscrições dentro da sua avaliação socioeconômica;

VII - Essa verba será destinada para competições avaliadas pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região;

VIII - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;

IX - O atleta deverá estar inscrito em uma das federações que compõem e/ou fazem parte da confederação brasileira de sua modalidade;

X - Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever.

#### **§4º - Atletas com índice Olímpico:**

I - Ter nível regional, estadual, federal e internacional. Ter prática da modalidade por no mínimo 02 (dois) anos comprovados (matéria de jornal, revistas, inscrições de provas, etc.);

II - O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias após realizada a prova para a Secretaria de Esportes;

III - O auxílio será concedido de acordo com a necessidade aferida pela análise socioeconômica do candidato:

a) Atletas que ganharem acima de 06 (seis) salários mínimos, terá um piso de auxílio de até 70% (setenta por cento) do valor da sua categoria;

b) Os atletas que receberem abaixo de 06 (seis) salários mínimos, receberá o auxílio integralmente da sua categoria.

#### **§5º- Equipe de atletas ranqueados em competições municipais:**

I - Ser atual campeão municipal em sua modalidade esportiva; Ter representado o Município de Extrema em competições regionais; Ser cadastrada na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

II - A equipe deverá ter sede comprovada no Município de Extrema – MG;

III - A equipe deverá fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e despesas com arbitragem) e apresentá-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias após realizada a competição para a Secretaria de Esportes;

IV - O auxílio será concedido à equipe em percentual entre 30% (trinta por cento) até 70% (setenta por cento), respeitado o limite máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - Os atletas deverão ter idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 (dezoito) anos deverá os atletas estar matriculados e com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VI - Essa verba será destinada para competições “indicadas” pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região;

VII - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem da equipe e dos atletas para promoção de suas atividades;

VIII - Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta ou equipe venha a se inscrever, tampouco, combustível e alimentação.

Art. 6º - O cadastro do atleta será realizado, pessoalmente, na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude mediante data determinada, durante o período de 30 (trinta) dias, seguindo o calendário oficial que será disponibilizado no primeiro e no segundo semestres de cada ano, a ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cada.

Art. 7º - O atleta cadastrado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, entregar a documentação abaixo descrita e a indicação das competições referente a sua modalidade com datas, valores de inscrição, site da inscrição e transporte, sendo que este último somente inclui combustível ou passagem e será autorizado a critério de valores e da administração, conforme ficha padrão que será entregue ao atleta:

- a- Cédula de identidade;
- b- CPF;
- c- Holerite;
- d- Declaração de Imposto de renda;
- e- Carteira de trabalho;
- f- Título de Eleitor;
- g- Comprovante de endereço;
- h- 01 (uma) Foto 3x4;
- i- Documentos de comprovação das categorias.

Art. 8º - A Secretaria de Esportes emitirá a pré-aprovação ou o indeferimento do cadastro do atleta e a autorização total ou parcial das provas e campeonatos indicados, cujo pretendido benefício financeiro deverá ser submetido à aprovação do Poder Legislativo.

§1º - O cadastro será analisado na forma dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do presente Decreto;

§2º A adequação e autorização das provas respeitarão o limite orçamentário anual e a proporcionalidade dos cadastros aprovados, considerada a importância das categorias;

§3º - A apresentação de valores superiores pelos atletas em relação suas categoria deverá ser reajustada pelo interessado;

§4º - O atleta não poderá incluir ou trocar as provas referentes ao calendário por ele apresentado, salvo se a data for alterada pela organização, mediante declaração expressa.

Art. 9º - A título de contrapartida o atleta ou a equipe que receber o Auxílio Atleta deverá ao longo do ano apoiar as atividades e eventos realizados pelo Município e/ou Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude no sentido de orientação e *staff*, cujo calendário de atividades/eventos será apresentado pela Secretaria competente.

Art. 10 - Serão desligados do projeto os atletas e equipes que incorrerem em uma ou mais condutas, a seguir elencadas:

I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da prova, na forma da ficha de acompanhamento do atleta;

II - Quando convocados, não participarem das atividades e eventos municipais, sem justificativa pertinente;

III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;

IV - As equipes e/ou atletas que estiverem cumprindo penalidades/sanções por indisciplina a níveis federal, estadual e municipal, não poderão receber os auxílios, ainda que previamente autorizados;

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por este Decreto e regras suplementares definidas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

VI - Deixar de realizar, participar de mais de 80% (oitenta por cento) das provas autorizadas mediante a Lei Municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo o desligamento por quaisquer dos motivos descritos nos incisos I ao VI, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta ou equipe constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta ou equipe substituta, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído, mediante autorização legislativa.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -